



LEI Nº 3.880, de 29 de julho de 2014.

Autoriza o Município firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Santo Ângelo- APASSA.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Santo Ângelo- APASSA, conforme minuta de convênio que integra a presente lei.

Parágrafo Único: A Entidade beneficiada fará as prestações de contas na forma constante na cláusula segunda item b do convênio.

Art. 2º Os repasses decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 0244 029 2,082- Operação de Fundo Municipal de Assistência Social 533-3350 43 00 00 00-Subvenções Sociais

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 29 de julho de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES





TERMO DE CONVÊNIO Nº 09 /SG/2014.

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE SANTO ÂNGELO-APASSA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ VALDIR ANDRES, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE SANTO ÂNGELO - APASSA, inscrita no CNPJ sob nº 02.337.916/0001-67, representada pelo Seu Presidente Sr. ARTON CESAR DUTRA DE OLIVEIRA, CPF nº 619.565.970-34, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, resolvem celebrar entre si o presente Termo de Convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.880, de 29 de julho de 2014, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o repasse de recursos para a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Santo Ângelo, visando o auxílio financeiro para pagamento de intérprete de Libras aos surdos da associação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA ENTIDADE:

- a) Viabilizar aos surdos da Associação uma intérprete de Libras atuando junto a APASSA;
- b) Utilizar os recursos exclusivamente para os fins constantes na Cláusula Primeira do Objeto;
- c) Complementar os custos decorrentes do transporte, intérprete e demais encargos que se fizerem necessários para a regular freqüência dos alunos na escola.

DO MUNICÍPIO:

a) Repassar recursos financeiros para auxiliar o pagamento de uma interprete de libras, aos portadores de deficiências especiais auditivas, à frequência em escola especializada, no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)





distribuídos semestralmente, sendo cada parcela fixa de **R\$ 5.500,00** (Cinco mil e quinhentos reais), efetuando o primeiro pagamento no ato da assinatura do Convênio, e a segunda parcela, vinculada à prestação de contas com relatório, do primeiro semestre, e apresentação de Atestado de Matrícula e Freqüência dos alunos;

- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados;
- c) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento das atividades da Associação, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA:

12-SEC MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 12.01 08 0243 1202 2,006 – Convênio Entidade Assistencial e Clube de Mães 335043-716 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio terá a duração de 01(um) ano, podendo ser revogado por igual período, e alterado mediante Termo Aditivo, por mútua concordância das partes conveniadas, bem como ser denunciado a qualquer tempo, mediante termo escrito, com trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo para dirimir qualquer controvérsia fundada no presente Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em 02(duas) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Santo Ângelo, 29 de julho de 2014.

Alrson Dailo AIRTON CESAR DUTRA DE OLIVEIRA Presidente da APASSA.	LUIZ VALDIR ANDRES Prefeito.
TESTEMUNHAS:	
1)	2)



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 3.880, de 29 de julho de 2014. Autoriza o Município firmar Convênio com a Associação de País e Amigos dos Surdos de Santo Ângelo-APASSA.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Santo Ângelo-APASSA, conforme minuta de convênio que integra a presente lei.

Parágrafo Único: A Entidade beneficiada fará as prestações de contas na forma constante na cláusula segunda item b do convênio.

Art. 2º Os repasses decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,

TRABALHO E CIDADANIA

08 0244 029 2,082- Operação de Fundo Municipal de Assistência Social

533-3350 43 00 00 00-Subvenções Sociais

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLI-VEIRA, em 29 de julho de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito